

Nota curricular

Chaves (Paulo Carlos Ferreira) — Nasceu em 10 de abril de 1966, em Luanda; licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; secretário de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Base Principal da Delegação ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e da Delegação ao Grupo Terras Luso-Chinês, entre 17 de setembro de 1996 e 31 de dezembro de 1999; primeiro-secretário de embaixada, em 21 de dezembro de 1998; na Embaixada em Santiago do Chile, em 10 de janeiro de 2000; na Secretaria de Estado, em 26 de setembro de 2005; Chefe de Divisão das Dispensas e Privilégios dos Serviços do Protocolo do Estado, em 21 de fevereiro de 2006; conselheiro de embaixada, em 30 de maio de 2007; Diretor de Serviços do Cerimonial e Deslocações do Protocolo do Estado, nos mesmos Serviços, em 29 de agosto de 2007; na Embaixada em Tóquio, em 29 de setembro de 2008; na Embaixada em Nova Deli, em 4 de agosto de 2013.

Comenda da Ordem de Isabel a Católica, de Espanha; Comenda da Ordem da Estrela Polar, da Suécia; Comenda da Ordem da Estrela Branca, da Estónia; Oficial da Ordem de Mérito da Lituânia; Oficial da Ordem de Mérito da Polónia; Cavaleiro da Ordem de Orange-Nassau, da Holanda.

7 de setembro de 2017. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

310766523

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL**Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional****Portaria n.º 265/2017**

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 125660-C Major ENGAER Bruno Sertório Dias Marado para o cargo “OAC LOO 0020 — *Staff Officer (Weapons Sys. & Tech. Support)*”, no *Air Command Headquarters (AIRCOM)*, em Ramstein, República Federal da Alemanha, em substituição da 111489-B Tenente-coronel ENGAER Alice do Carmo Duarte Rodrigues, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722515

Portaria n.º 266/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 23185 Capitão-de-mar-e-guerra Tomé Manuel Palhas Ezequiel para o cargo “121.145.001 — Adido de Defesa” no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Madrid, Reino de Espanha, acumulando com idênticas funções em Bogotá, República da Colômbia, em Lima, República do Peru, e em Londres, Reino Unido, em substituição do 14046682 Coronel INF José Paulo Bernardino Serra que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação

do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722548

Portaria n.º 267/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, atendendo ainda ao disposto nas Portarias n.ºs 606/2009, de 22 de junho, e 496/2013, de 24 de julho, o seguinte:

1 — Nomear o 414585 Sargento-Chefe L João Carlos Martins Borego para o cargo «121.200.016 — Arquivista/Amanuense» na Missão Militar junto da OTAN e EU (MILREP), em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do 407387 Sargento-Ajudante L Vitor Manuel Alves Martins, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de agosto de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722564

Portaria n.º 268/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 60090 Capitão-de-fragata FZ José Eduardo Pinto Conde para o cargo «TB15 — *Staff Officer (Expeditionary Operations)*», no *Combined Joint Operations from the Sea Centre of Excellence (CJOS COE)*, em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do 21287 Capitão-de-fragata FZ Luís Miguel Barroca Constante, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

9 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722556

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Polícia de Segurança Pública****Direção Nacional****Despacho n.º 7973/2017**

A alínea c) do n.º 8 do artigo 3.º do Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro, na redação atual, enquadra na classe F as armas de fogo inutilizadas quando destinadas a ornamentação;

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 2.º do RJAM arma de fogo inutilizada é definida como a «arma de fogo a que foi retirada ou inutilizada peça ou parte essencial para obter o disparo do projétil e que

seja acompanhada de certificado de inutilização emitido ou reconhecido pela Direção Nacional da PSP;

No âmbito do ordenamento jurídico comunitário, com o qual o direito nacional se harmoniza, a alínea *a*) da Parte III do Anexo I da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2008/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, reconduz a noção de arma desativada aos objetos que, correspondendo à definição de arma de fogo, «tenham sido tornados definitivamente impróprios para utilização através de uma desativação, garantindo que todas as partes essenciais da arma de fogo foram tornadas definitivamente inutilizáveis e impossíveis de retirar, substituir ou alterar tendo em vista qualquer reativação»;

No mesmo sentido, o n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 258/2012, de 14 de março, define arma de fogo desativada como «um objeto correspondente à definição de arma de fogo tornado permanentemente inutilizável mediante uma operação de desativação que assegure que todas as componentes essenciais da arma de fogo foram tornadas definitivamente inoperantes e insuscetíveis de remoção, substituição ou modificação que permitam que a arma de fogo seja de algum modo reativada»;

Entretanto, o Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, veio estabelecer orientações comuns em matéria de normas e técnicas de desativação a fim de garantir a inutilização irreversível das armas de fogo desativadas;

Considerando, ainda, que, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do RJAM, a detenção de arma de fogo inutilizada depende da titularidade de licença de uso e porte de arma F;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 84.º do RJAM, determino:

1 — Os proprietários de arma de fogo manifestada em Portugal que pretendam a sua desativação requerem autorização ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — Sendo o pedido deferido, deve o requerente efetuar o pagamento da taxa prevista na alínea *s*) do artigo 14.º da Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro, referente à reclassificação de armas e do pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1334-C/2010 de 31 de dezembro, para emissão de certificado.

3 — Em caso de transferência ou importação de arma desativada para o território nacional, em que o certificado de desativação tenha sido emitido por entidade credenciada pelos Estados Membros ou por países terceiros, o reconhecimento do certificado, previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2006 de 25 de agosto, efetua-se da seguinte forma:

a) O proprietário apresenta a arma e certificado de desativação à PSP para reconhecimento pelo Centro Nacional de Peritagens (CNP);

b) Quando seja reconhecida a desativação das armas, tratando-se de uma transferência, promove a sua entrega ao proprietário, caso o mesmo seja titular de licença de uso e porte de arma F;

c) Quando seja reconhecida a desativação das armas, tratando-se de uma importação, promove a marcação e a emissão de certificado de desativação e a entrega da arma ao proprietário, caso o mesmo seja titular de licença de uso e porte de arma F.

4 — Consideram-se desativadas as armas de fogo que, cumulativamente, apresentem as seguintes especificações e nas quais se procedam às seguintes intervenções técnicas:

a) Armas de fogo curtas:

1) Pistolas:

a) Efetuar um corte longitudinal no cano, partindo da câmara de explosão, com uma largura igual ou superior a 50 % do calibre da arma e com um comprimento mínimo de 35 % do cano da arma no lado oposto à janela de ejeção, ou superior ao cano;

b) Maquinar a correição na face da culatra num ângulo entre 45° e 90°;

c) Retirar a garra extratora;

d) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;

e) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro;

f) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;

g) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

h) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;

i) Remover a rampa de alimentação;

j) Maquinar pelo menos 2/3 das calhas de deslizamento da correição em ambos os lados;

k) Soldar o carregador ao seu alojamento;

l) Soldar o retentor da correição;

m) Recorrer a soldadura para evitar a desmontagem das pistolas com carcaça em polímero;

2) Revólveres:

a) Efetuar um corte com 5 mm de largura e 20 mm de comprimento, na parte inferior do cano, imediatamente a seguir à haste-guia do tambor;

b) Efetuar um corte entre as paredes das câmaras do tambor em pelo menos 2/3 do seu comprimento, ou em alternativa um corte de 5 mm entre as paredes das câmaras, na sua parte posterior, com um varão de ferro soldado, que atravessa cada uma das câmaras de explosão;

c) Remover ou encurtar o percutor e tapar o orifício deste com solda;

d) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

e) Introduzir pelo cano um varão de diâmetro aproximado ao calibre do cano, que percorra todo o tambor pelo interior de uma das câmaras e termine a meio do corte efetuado no cano;

f) Soldar o varão através do corte fixando-o de forma definitiva, não permitindo a abertura ou remoção do tambor;

b) Armas de fogo longas:

1) Carabinas:

a) Carabinas de repetição ou tiro a tiro:

(1) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na rampa de alimentação até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;

(2) Se o cano estiver fixado à caixa da culatra por qualquer meio, bloquear o cano e o mecanismo por meio de um pino de aço temperado soldado (diâmetro > 50 % da câmara, mínimo 4,5 mm) através da câmara e da caixa da culatra;

(3) Maquinar a face da culatra num ângulo mínimo de 45°, e numa superfície superior a 50 % da face da culatra;

(4) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;

(5) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;

(6) Retirar a garra extratora;

(7) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro;

(8) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;

(9) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

(10) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;

(11) Remover a rampa de alimentação;

(12) Soldar o carregador ao seu alojamento;

b) Carabinas semiautomáticas:

(1) Efetuar um corte no cano, no lado oposto à janela de ejeção, de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;

(2) Maquinar a face da culatra num ângulo mínimo de 45°, e numa superfície superior a 50 % da face da culatra;

(3) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;

(4) Remover a rampa de alimentação;

(5) Reduzir o bloco da culatra em, pelo menos, 50 % e soldá-lo;

(6) Cortar o pistão do sistema de ação direta de gases;

(7) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;

(8) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro;

(9) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;

(10) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

(11) Retirar a garra extratora;

(12) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;

(13) Soldar o carregador ao seu alojamento;

c) Espingardas:

(1) Espingardas de canos justapostos:

(*a*) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7 mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na câmara de explosão até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;

(*b*) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;

(*c*) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro;

(*d*) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;

(*e*) Soldar à arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

(2) Espingardas de canos sobrepostos e outros sistemas:

(*a*) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7 mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na câmara de explosão até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;

- (b) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- (c) Um corte da parede entre as câmaras de explosão;
- (d) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro;
- (e) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- (f) Soldar à arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

(3) Espingardas semiautomáticas e de repetição:

- (a) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7 mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- (b) Se o cano estiver fixado à caixa da culatra por qualquer meio, bloquear o cano e o mecanismo por meio de um pino de aço temperado soldado (diâmetro > 50 % da câmara, mínimo 4,5 mm) através da câmara e da caixa da culatra;
- (c) Maquinar a face da culatra num ângulo mínimo de 45°, e numa superfície superior a 50 % da face da culatra;
- (d) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- (e) Reduzir o bloco da culatra em, pelo menos, 50 % e soldá-lo;
- (f) Perfurar a câmara de explosão e, caso existir, o depósito tubular, no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro;
- (g) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- (h) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- (i) Retirar a garra extratora;
- (j) Remover quaisquer pistões de tomada de gases;
- (k) Remover a mola e mesa de transporte do depósito tubular, caso exista, e vincar o tubo do mesmo ou soldar um varão de ferro de 5 mm que o atravesse;
- (l) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- (m) Remover a rampa de alimentação;
- (n) Soldar o carregador ao seu alojamento;

d) Armas Automáticas:

- (1) Efetuar um corte no cano, no lado oposto à janela de ejeção, de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- (2) Maquinar a face da culatra num ângulo mínimo de 45°, e numa superfície superior a 50 % da face da culatra;
- (3) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- (4) Reduzir o bloco da culatra em, pelo menos, 50 % e soldá-lo;
- (5) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
- (6) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- (7) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- (8) Retirar a garra extratora;
- (9) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- (10) Soldar o carregador ao seu alojamento;
- (11) Remover a rampa de alimentação;
- (12) Cortar o pistão do sistema de ação direta de gases;
- (13) Maquinar pelo menos 2/3 das calhas de deslizamento da corredeira em ambos os lados, em caso de pistolas automáticas;
- (14) Maquinar a corredeira na face da culatra num ângulo entre 45° e 90°, em caso de pistolas automáticas;
- (15) Soldar o retentor da corredeira, em caso de pistolas automáticas;
- (16) Recorrer a soldadura para evitar a desmontagem das pistolas com carcaça em polímero, em caso de pistolas automáticas;

e) Armas de carregamento pela boca:

- (1) Retirar as chaminés;
- (2) Preencher todos os ouvidos com solda;
- (3) Efetuar um corte num cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7 mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- (4) Soldar o mecanismo de disparo.

5 — Nas intervenções previstas no número anterior não podem ser eliminadas ou alteradas as marcas obrigatórias, constantes do n.º 1 do artigo 74.º do RJAM.

6 — Nas armas de fogo desativadas, são gravadas pelo Centro Nacional de Peritagens da Polícia de Segurança Pública a marca integral na caixa da culatra ou carcaça e a marca parcial em todas as partes ou componentes essenciais intervencionados.

7 — As marcas a gravar são as seguintes:

a) Marcas:

(1) Marca Integral:

EUPT  2016

(2) Marca Parcial:

EUPT

em que:

EU = Marca de Desativação;
PT = País de desativação;
Símbolo = Brasão da Polícia de Segurança Pública;
2016 = Ano de Desativação.

8 — A marca deve ser gravada com o tamanho de 8 mm de altura por 18,7 mm de comprimento, podendo, se necessário, devido ao tamanho do espaço de gravação, variar 2 mm nas suas dimensões em modo proporcional.

9 — A arma de fogo desativada por entidade externa à PSP deve ser apresentada para reconhecimento das regras acima estipuladas;

10 — Com o reconhecimento da desativação, é gravada pelo Centro Nacional de Peritagens a marca de arma desativada referida em 7.

11 — A arma desativada é sujeita a uma reclassificação;

12 — É emitido pela Polícia de Segurança Pública um certificado comprovativo da desativação da arma, conforme modelo em anexo.

13 — É revogado o Despacho n.º 7245/2014, de 3 de abril de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2014.

14 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

14 de agosto de 2017. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, Superintendente-Chefe.

310722523

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7974/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções, a seu pedido, de adjunta do meu gabinete a licenciada Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

21 de agosto de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310731969

Louvor n.º 313/2017

No momento em que cessa funções de adjunta do meu gabinete, é-me particularmente grato conferir público louvor à Dr.ª Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio pelo elevado sentido de responsabilidade e espírito de serviço público demonstrados, bem como pela forma altamente competente e abnegada como exerceu aquelas funções, designadamente no âmbito da política cultural externa e nas áreas do livro, das bibliotecas e dos arquivos.

Os sólidos conhecimentos profissionais e as qualidades pessoais da Dr.ª Madalena Sampaio em muito contribuíram para o bom funcionamento do meu gabinete em estreita articulação com os serviços competentes, pelo que é de inteira justiça prestar-lhe este público reconhecimento.

21 de agosto de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310732121

Portaria n.º 269/2017

A Tabacaria Mónaco foi fundada em 1875, numa loja pombalina situada entre o Chiado elegante e intelectual e o Rossio histórico. A sua feição atual resultou de um projeto decorativo encomendado em 1893 ao arquiteto Rosendo Carvalheira, então em início de carreira, que